PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR,** brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ n° 20.771.920/0001-10, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n°1151, sala 1201, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por MATHEUS FERNANDES KLIPPEL, gerente administrativo, conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n° 008, 25 de janeiro de 2022, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial n°002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços pessoa jurídica e/ou física, especializados para assessoria em psicologia e assessoria em psicopedagogia para alunos da rede municipal de ensino em conformidade com as descrições especificadas no Termo de Referência – Anexo I, diretamente nas escolas municipais de acordo com os cronogramas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. As quantidades se tratam de estimativas, sendo que somente serão pagas as horas comprovadamente trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores e respectivos itens:

Item	Descrição dos Serviços	Previsão de horas ao ano	Valor hora	Valor total estimado
1	Prestação de serviços especializados para assessoria em psicologia.	1300h (mil e trezentas horas)	R$65,90	**R$85.670,00**

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até dez dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente executadas, mediante apresentação de Nota Fiscal/RPA correspondente bem como relatório dos serviços prestados, com aprovação dos diretores das escolas municipais e/ou da Secretaria da Educação.

2.2.1. Dos prazos de apresentação da documentação:

a) SE PESSOA JURÍDICA: A Nota Fiscal deverá ser entregue logo após o encerramento do mês com as Planilhas de Serviços Prestados.

b) SE PESSOA FÍSICA: A RPA deverá ser entregue sem falta até o último dia útil do mês devido às questões previdenciárias, juntamente com as Planilhas de Serviços Prestados.

2.3. Caso a contratada não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal/RPA ou carta de correção, em caso de recusa da correção da nota fiscal/RPA as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

2.4. As Notas Fiscais/RPA emitidas pela contratada deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

2.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 81500
3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 81400
3 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental
3.3.3.90.36. Outros serviços de terc. - p. física – Conta nº 89600
3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – Conta nº 83100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando pelo período de **doze meses, ou seja, vigora até 21/02/2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

sessenta meses, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e se haver previsão nas despesas orçamentárias de cada exercício do contrato.

3.1.1. Nos casos de renovações todos os documentos de habilitação serão solicitados novamente, inclusive à inscrição no órgão de classe competente.

3.2. No caso de haver interesse na renovação contratual, os valores hora serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento mensalmente;

b) Fiscalizar a efetivação do serviço contratado, através de servidor designado pela respectiva Secretaria;

c) Disponibilizar espaço físico e estrutura necessários para a concretização do serviço contratado;

d) Realizar o acompanhamento necessário para que os participantes alcancem os objetivos previstos;

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Ministrar os serviços de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 002/2023;

b) Realizar todos os procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados, sem custos adicionais à contratante, além do valor previsto para a realização dos serviços;

c) Eventualmente acompanhar em reuniões, formações e outros planejamentos;

d) Entregar os espaços utilizados para a realização dos serviços organizados;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) Aceitar desde que justificado pela contratante supressões que se fizerem necessárias, superior a 25% (vinte e cinco por cento) em ocasião de replanejamento ou outros fatos supervenientes;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

h) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, obrigações fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

j) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.1. Os profissionais que executarão os serviços serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais das empresas durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Diploma de graduação, conforme previsto em edital, em nome do profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

4.2.1.1. Não haverá substituição daqueles contratados Pessoas Físicas.

4.2.2. Os serviços serão realizados nas escolas municipais, conforme endereços na tabela abaixo, e deverão possuir disponibilidade de carga horária em todos os três turnos (manhã, tarde e noite).

Estabelecimento	Endereço
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/n° - Picada Schneider.
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.
EMEF PROF. FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 – Centro.
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 – Centro.

4.2.2.1. Excepcionalmente e motivado poderão ocorrer a pedido da Secretaria, a prestação de serviços de forma remota conforme regimentos vigentes no período.

4.2.3. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto juntamente com os Diretores das Escolas Municipais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.
7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 21 de fevereiro de 2023.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

COMPETÊNCIA SOL. MÉD. SOCIEDADE SIMPLES LTDA
P/Contratado

FISCAL DO CONTRATO

_____

MARLI ELAINE SCHMITT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

_____ _____

César Alberto Karling | Luiz José Spaniol